



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



CONTRATO nº 49/2025

**PROCESSO LICITATÓRIO N°. 60/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°. 18/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 08/2025
CREDENCIAMENTO N° 01/2025**

1

O Município de Albertina, com endereço na Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro, CEP 37596-000, CNPJ 17.912.015/0001-29, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr Felipe Teodoro Sanches; e a empresa LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], síta à RUA MATIAS CARDOSO, 11, SALA 05, BAIRRO SANTO AGOSTINHO, BELO HORIZONTE/MG, CEP 30170-050, resolvem firmar o presente contrato administrativo de compromisso, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 60/2025 na modalidade INEXIGIBILIDADE nº. 08/2025 CREDENCIAMENTO N° 01/2025 , nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, e demais legislação aplicável e alterações posteriores, e Decreto Municipal nº 1.818 de 28/12/2023, bem como na legislação em vigor e demais condições fixadas no instrumento convocatório do certame e seus anexos.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - Credenciamento para futura contratação de leiloeiro público oficial, com a finalidade de preparar, catalogar avaliar, organizar, divulgar, intermediar e executar leilão de bens móveis inservíveis e materiais de consumo inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Albertina conforme especificações no termo de referência.

1.2 - A contratação de 01 (um) leiloeiro oficial será para realização de leilão via internet, destinado à alienação de bens inservíveis de propriedade da Prefeitura de Albertina.

1.3 - Os bens inservíveis a serem alienados, suas quantidades e especificações serão definidos oportunamente, conforme necessidade da Administração.

1.4 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.4.2 O Edital de Licitação;
- 1.4.3 O termo de compromisso;
- 1.4.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



CLÁUSULA II – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços pertinentes as funções do leiloeiro ocorrerão através de plataforma eletrônica, em dia e horário oportunos.

2.2 - Os bens inservíveis a serem alienados, suas quantidades e especificações serão definidos pela Administração da Prefeitura de Albertina.

2.3 - Entende-se como inservível os bens que são obsoletos, fora dos padrões, antieconômicos ou irrecuperáveis.

2.4 - Será vedada a transferência do serviço a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

2.2 A contratação de 01 (um) leiloeiro oficial será para realização de 1 leilão via internet, destinado à alienação de bens inservíveis de propriedade da Prefeitura de Albertina.

2.7 - A realização do leilão poderá ser em sessões presenciais e eletrônicas simultaneamente através do auditório online ou somente através da plataforma eletrônica

1.5.9 - Caso a opção seja também pela realização de sessão presencial simultânea, a mesma ocorrerá em local com capacidade de acomodação dos interessados conforme a necessidade requer, a Prefeitura disponibilizará o ambiente para sessão e a contratada deverá disponibilizar no dia do leilão presencial material de divulgação, equipamentos de áudio e vídeo para visualização das fotos dos bens pelos interessados e acompanhamento dos lances através do auditório online, computadores e impressoras, a fim de proporcionar aos possíveis compradores condições de visualização e valorização dos bens que estão sendo leiloados.

2.3 - O leiloeiro oficial terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de encerramento do Leilão, para apresentar à Prefeitura de Albertina os relatórios pertinentes a prestação de contas, sendo:

2.3.01 - Demonstrativo financeiro;

2.3.02 - Comprovantes de despesas realizadas em consonância com as obrigações estabelecidas neste processo;

2.3.03 - Comprovantes de arrematação com as Notas Fiscais correspondentes;

2.3.04 Comprovante de recolhimento do valor total das importâncias recebidas descontado



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



o valor da comissão ofertada neste processo, inclusive os tributos e despesas previstos na legislação em vigor.

2.3.05 - Ata lavrada na sessão, contendo todas as informações dos lotes leiloados e arrematantes, sendo este documento original;

2.3.06 - Cópia da ata em “doc”, ou outro arquivo editável para a devida publicação, a qual deverá ser enviada por e-mail, nos seguintes endereços: dispensa@albertina.mg.gov.br.

2.4 - O relatório de prestação de contas do Leilão somente será aprovado pelo Fiscal do Contrato se cumpridas, pelo contratado todas as condições estabelecidas neste Termo.

2.5 - O recolhimento das importâncias devidas à Prefeitura de Albertina descontados o percentual de comissão de vendas ofertado, deverá ser efetuado de acordo com as instruções que serão fornecidas ao Leiloeiro, pelo fiscal do contrato.

2.6 - Cabe a Comissão de Avaliação de bens, instituída pela Prefeitura de Albertina em conjunto com o Leiloeiro credenciado, coordenar as ações objetivando a realização do Leilão via internet.

2.7 - A Credenciante responsabilizar-se pelo local de guarda dos bens a serem leiloados bem como pela exposição e armazenamento dos bens.

2.8 - A Credenciante responsabilizar-se pelas publicações dos atos oficiais decorrentes da realização do Leilão, bem como a guarda dos documentos e demais cumprimentos de obrigações legais sob sua responsabilidade.

2.9 - Será assegurado livre acesso ao Leiloeiro credenciado ao local onde estarão dispostos os bens a serem alienados, além de prestar todas as informações por ele requisitadas para o desenvolvimento dos trabalhos.

2.10 - Será de responsabilidade do credenciado a disponibilização de plataforma eletrônica para a realização do(s) leilão(ões), incluindo a manutenção desta, bem como quaisquer despesas inerentes a mesma.

2.11 - A remuneração do leiloeiro será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) sobre bens de qualquer natureza calculada sobre o valor de venda de cada lote, negociado em leilão, cobrado sem a interveniência da Prefeitura de Albertina, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



2.11.01 Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, sendo que o leiloeiro deverá repassar integralmente à Prefeitura de Albertina.

2.11.02 - Não será devido ao leiloeiro credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida acima.

2.11.03 - O valor correspondente a comissão do leiloeiro será pago pelo arrematante, no ato da arrematação, mediante depósito na conta bancária de titularidade do mesmo.

2.12 - A prestação dos serviços não configura, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre as partes.

2.13 - Caso o número de credenciados no processo seja superior a 01 (um), será realizado sorteio para definir a classificação dos profissionais.

2.13.01 - Será formalizada a contratação com o primeiro sorteado pelo **período de 12 (doze) meses ou até a realização de 01 (um) leilão**, sendo que os demais serão chamados para formalização do contrato, conforme demanda de leilões da Prefeitura de Albertina.

2.13.02 - Ao término do contrato, o gestor responsável pela contratação atualizará a lista de leiloeiros credenciados, reposicionando o leiloeiro que recém-recebeu uma solicitação para o final da "fila".

2.13.03 - Os novos leiloeiros credenciados serão posicionadas no final da fila, seguindo a ordem cronológica de credenciamento. Sua participação em leilões ocorrerá conforme a necessidade e mediante convocação pela Prefeitura Municipal.

2.13.04 - Será descredenciado o leiloeiro que recusar a demanda por duas vezes consecutivas ou não, quando convocado em tempo hábil, nos termos deste Termo, mesmo que apresente justificativa. Neste contexto, o leiloeiro poderá solicitar novo credenciamento apenas 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, a fim de evitar que os profissionais credenciados selecionem as demandas de sua preferência.

2.14 - Todos e quaisquer avisos e comunicados deverão ser realizados por escrito. Será considerado inexistente quaisquer ajustes celebrados de outro modo.

2.15 - Os serviços serão recebidos e fiscalizados pelo fiscal de contratos, de acordo com as condições elencadas neste Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



2.16 - O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da credenciada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

CLAUSULA III – SETOR COMPETENTE PARA RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será **Secretaria Requisitante juntamente com o fiscal de contratos** do CONTRATANTE, observados os artigos 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.1.1. O responsável pela gestão de contratos será conforme portaria nº 6.768 de 03/01/2025 e fiscalização conforme portaria nº 6.767 de 03/01/2025.

3.1.2. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela área competente.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA IV - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - A remuneração do leiloeiro será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) sobre bens de qualquer natureza calculada sobre o valor de venda de cada lote, negociado em leilão, cobrado sem a interveniência da Prefeitura de Albertina, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens.

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 – O presente contrato não depende de dotação orçamentária, tendo em vista que o pagamento será efetuado diretamente entre leiloeiro e arrematante.

CLÁUSULA VI- DA VIGÊNCIA, REAJUSTE E ALTERAÇÃO

6.1 - O prazo de vigência deste contrato iniciar-se-á na data de **18 de agosto de 2025** e seu término de dará no dia **18 de agosto de 2026**.

6.2 - O contrato será pelo **período de 12 (doze) meses ou até a realização de 01 (um) leilão**, obedecendo as condições do edital.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



6.3 - O percentual da comissão do leiloeiro é fixado em caráter imutável e não poderá ser objeto de reajuste, salvo em decorrência de alterações na legislação vigente.

6.4 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações das partes:

7.1.1. Do CREDENCIANTE:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos serviço(s) entregues;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- d) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- f) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- g) demais condições constantes do edital de licitação.

7.1.2. Da CREDENCIADA:

- a) Efetuar os trabalhos pertinentes ao leilão conforme cláusula 2 do presente contrato.
- b) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência do(s) serviço(s) objeto do edital;
- c) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem erro na execução, bem como, providenciar a imediata reparação dos mesmos;
- d) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do(s) serviço(s);



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



- e) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a exigência legal do(s) serviço(s) fornecido, assim como apresentação para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- f) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- g) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- h) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou serviços causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do serviço;
- i) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- j) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- k) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato. manter as informações e dados do contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho.
- m) ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



- n) conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- o) observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

CLÁUSULA VIII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 a empresa ou a adjudicatária que:

8.2 - Convocada não comparecer para assinar o instrumento contratual

8.3 - Deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

8.4 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

8.4.1 - Desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação;

8.4.2 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou

8.4.3 - Prestar declaração falsa durante a licitação;

8.4.4 - Fraudar a licitação;

8.4.5 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.4.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.4.7 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.4.8 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.4.9 - Cometer fraude de qualquer natureza;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



8.4.10 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

8.5 - As empresas ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Albertina, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

8.6 - As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.6 - A **penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

8.8 - A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras:

- a) - **multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até **o limite de 30 (trinta) dias** de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) - **multa administrativa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do credenciado ou futuro contratado em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- c) - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o credenciado ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



- I - deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- II - desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- III - tumultuar a sessão pública da licitação;
- IV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- V - propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- VI - outras situações de natureza correlatas.
- VII - **multa administrativa de 3% (três por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
- VIII - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- IX - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- X - deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- XI - não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- XII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XIII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade
- XIV - deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada; outras situações de natureza correlata.
- XV - **multa administrativa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com víncio, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XVI - **multa administrativa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



8.9 - A sanção de impedimento de licitar e contratar quando:

- a) Não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Outras situações de natureza correlatas.

8.10 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada àquele que:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Outras situações de natureza correlata.

8.11 - As penalidades serão aplicadas por meio de Processo Administrativo e assegurará o a defesa.

8.12 - Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

CLÁUSULA IX – DA EXTINÇÃO

9.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



9.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.4 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.4.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA X - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA XI – DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XII - DO FORO



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Jacutinga para dirimir quaisquer questões que por ventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes firmam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 14 de agosto de 2025.

**Felipe Teodoro Sanches
Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

**LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA
Representante da CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Andressa Opúscolo Tenório
CPF nº 130.***.***-50

Regiane Mianti de Lima
CPF nº 030.***.***-46

EM ATENDIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, ATA/CONTRATO E DOCUMENTOS DEVIDAMENTE ASSINADO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA, RUA LUIZ OPUSCULO, 290 – CENTRO.